



# JORNAL OFICIAL

---

III SÉRIE - NÚMERO 3

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2007

---

## SUMÁRIO

<b>ACADEMIA DE KARATÉ DE VILA FRANCA DO CAMPO</b>		<b>AMOR AZUL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>	
Constituição de associação .....	30	Constituição de associação .....	31
<b>ALVES, LDA.</b>		<b>CLUBE SALA DE ARMAS PICOENSE</b>	
Dissolução .....	31	Constituição de associação .....	37

<b>FARIAS, LDA.</b>		<b>MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE</b>	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	41	Constituição de associação .....	45
<b>IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA PRAIA</b>		<b>SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANAS, SA</b>	
Constituição de associação .....	42	Convocatória .....	48
		<b>SOCIEDADE FILARMÓNICA MARCIAL TROFÉU</b>	
		Acta .....	48

## ACADEMIA DE KARATÉ DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 20 a fls. 21 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 388-C.

A 15 de Novembro de 2000, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, respectivo Notário, deste mesmo concelho, compareceram como outorgantes:

1.º

André Branco Carreiro, N.I.F. 168220750, solteiro, maior, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente no Novo Arruamento do Carneiro, 5, freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 10849502 emitido em 21 de Abril de 1997, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Fernando Pedro Pacheco Dias Marques, N.I.F. 176330321, casado, natural da freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Calçada, 6, da referida freguesia de São Miguel, titular do bilhete de identidade n.º 7017165 emitido em 8 de Agosto de 2000 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Filipe Carlos Pinheiro Botelho, N.I.F. 200800795, casado, natural da referida freguesia de São Miguel, residente na Rua das Laranjeiras, 29, freguesia da Ponta Garça, também do concelho de Vila Franca do Campo, titular do bilhete de identidade n.º 9890066 emitido em 14 de Fevereiro de 1996, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Francisco Manuel Maldonado Pereira, N.I.F. 179389700, casado, natural da freguesia da Sé do concelho de Faro,

residente na Rua dos Lameiros, 6, freguesia da Relva do concelho de titular do bilhete de identidade n.º 5528171, emitido em 22 de Janeiro de 1996, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade.

Disseram:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição da associação sem fins lucrativos, com a denominação de ACADEMIA DE KARATÉ DE VILA FRANCA DO CAMPO, tem sua sede na Rua Simões de Almeida, 50, freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A associação denomina-se ACADEMIA DE KARATÉ DE VILA FRANCA DO CAMPO, tem a sua sede na Rua Simões de Almeida, 50, freguesia de São Miguel do concelho de Vila Franca do Campo.

#### Artigo 2.º

A associação tem como objecto: Promover e divulgar a pratica do Karaté.

#### Artigo 3.º

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 4.º

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

Parágrafo único: A mesa da assembleia é composta por três associados efectivos e um suplente, competindo-lhe convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

## Artigo 5.º

A direcção é composta por três associados efectivos e um suplente e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e ainda, a representação da associação em juízo e fora dele.

## Artigo 6.º

O conselho fiscal composto por três associados efectivos e um suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

## Artigo 7.º

Constitui património da associação as receitas das quotas dos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados ou herança, ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

## Artigo 8.º

No que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja a aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação escolhida para a associação, emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 24 de Agosto de 2000.

O valor do imposto do selo devido, na importância de cinco mil escudos, foi liquidada nesta data.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

*André Branco Carreiro – Fernando Pedro Pacheco Dias Marques – Filipe Carlos Pinheiro Botelho – Francisco Manuel Maldonado Pereira.*

Cartório Notarial de Lagoa (Açores), 14 de Novembro de 2000. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**ALVES, LDA.****Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00112/ 19 de Março de 1992; identificação de pessoa colectiva n.º 512001570; inscrição n.º 24; número e data da apresentação, 1/ 28 de Dezembro de 2005.

Pedro Miguel Neto Patrício, conservador da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Prazo para liquidação: 3 anos a partir de 18 de Julho de 2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 6 de Janeiro de 2006. - O Conservador, *Pedro Miguel Neto Patrício.*

**AMOR AZUL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL****Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por trinta folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 128 a fls. 130 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A.

No dia 12 de Dezembro de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Manuel Filipe de Sousa Cordeiro, N.I.F. 100 873 952, casado, natural da freguesia dos Arrifes deste concelho de Ponta Delgada, onde residente na Rua do Paim, 5, titular do bilhete de identidade n.º 1132213 de 9 de Junho de 2004, emitido pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Paulo Alexandre Costa da Ponte, N.I.F. 193 161 079, casado, natural da freguesia de São José deste concelho, residente na Rua da Atafona, 13, na freguesia de São Vicente Ferreira também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9685859 de 24 de Abril de 2002, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Jorge Alberto Frontoura Cordeiro, N.I.F. 234 990 783, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua do Paim, 5, na referida freguesia dos Arrifes, titular do bilhete de identidade n.º 12967506 de 30 de Outubro de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Maria do Carmo de Sousa Cordeiro Silva, N.I.F. 159 147 271, casada, natural da dita freguesia dos Arrifes, onde reside na Rua da Piedade, 119-A, titular do bilhete de identidade n.º 5213880 de 30 de Junho de 2000, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Ângela Maria Furtado Ferreira Soares Gouveia, N.I.F. 104 728 248, casada, natural da citada freguesia de São José, residente na Rua Direita do Ramalho, 118-A, Quinta do Vento, na freguesia de Santa Clara deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 5524514 de 17 de Março de 2000, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

6.º

Cassilda do Rosário Oliveira Frontoura, N.I.F. 107 442 949, casada, natural da freguesia de São Roque deste concelho, residente na Rua do Paim, 5, na dita freguesia dos Arrifes, titular do bilhete de identidade n.º 2214901 de 17 de Março de 2005 emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

7.º

Eng.º Filipe Miguel Palma Santos Passos Marques, N.I.F. 217 593 305, casado, natural da freguesia da Sé do concelho de Faro, residente na Estrada Regional, 1-1.ª, 12, na freguesia de Santo António deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 10393319 de 23 de Dezembro de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

8.º

Urbano de Sousa Cordeiro, N.I.F. 122 572 440, casado, natural da dita freguesia dos Arrifes, residente na Estrada Regional, 270, na freguesia da Relva deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 4578816 de 22 de Outubro de 1998, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

9.º

Dr. Carlos Luís Galvão de Oliveira da Ponte, N.I.F. 102 173 010, casado, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua da Mãe de Deus, 1, na freguesia de São Pedro deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 2300613 de 25 de Setembro de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

10.º

Dr. Carlos Eugénio Carvalho Sebastião, N.I.F. 144724 863, casado, natural da freguesia das Feteiras deste concelho, residente na Rua Jacinto Soares Albergaria, 26, nesta cidade e concelho, titular do bilhete de identidade 2315107 de 25 de Setembro de 2003, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

11.º

Dr.ª Carla Cristina Assunção Silva, N.I.F. 213 254 310, divorciada, natural da freguesia de Massarelos do concelho do Porto, residente na Rua Pedro Homem, 34, na freguesia de São Sebastião deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 10813537 de 19 de Agosto de 2002, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus indicados bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação AMOR AZUL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, que terá a sua sede provisória no Largo Bom Despacho, 26, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 9 de Outubro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512098549 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 8,30 horas.

*Manuel Filipe de Sousa Cordeiro – Paulo Alexandre Costa da Ponte – Jorge Alberto Frontoura Cordeiro – Maria do Carmo de Sousa Cordeiro Silva – Ângela Maria Furtado Ferreira Soares Gouveia – Cassilda do Rosário Oliveira Frontoura – Eng.º Filipe Miguel Palma Santos Passos Marques – Urbano de Sousa Cordeiro – Dr. Carlos Luís Galvão de Oliveira da Ponte – Dr. Carlos Eugénio Carvalho Sebastião – Dr.ª Carla Cristina Assunção Silva. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

##### Artigo 1.º

É fundada em Ponta Delgada, com sede no Largo Bom Despacho, 26, São José, 9500-167 Ponta Delgada, uma Associação de Solidariedade Social e Cultural, sem fins lucrativos, denominada AMOR AZUL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, a qual durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 2.º

A Amor Azul – Associação de Solidariedade Social tem por objecto social:

- a) Desenvolver a solidariedade e a fraternidade;
- b) Dinamizar eventos que contribuam para a espiritualização do ser humano.

## Artigo 3.º

1 - A Amor Azul – Associação de Solidariedade Social tem como objectivos sociais a ajuda, diversificada a quem dela necessite. Tais objectivos visam o seu crescimento integral.

2 - O seu âmbito de acção abrange a ilha de São Miguel e, excepcionalmente, outras paragens.

## Artigo 4.º

A organização e funcionamento das diversas actividades serão objecto de regulamentação interna elaborada pela direcção.

## Artigo 5.º

Toda ou qualquer actividade prestada pela Amor Azul - Associação de Solidariedade Social tem um carácter gratuito.

**CAPÍTULO II****Dos associados**

## Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

## Artigo 7.º

1 - Honorários: As pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição, especialmente relevante, para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2 - Efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigam-se ao pagamento da jóia e quota mensal ou anual nos montantes fixados pela assembleia geral.

## Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participação nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer convocação da assembleia geral;
- d) Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram com antecedência mínima de 5 dias.

## Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerente;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## Artigo 11.º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado a associação.

3 - As sanções nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 12.º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

## Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

## Artigo 14.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante 6 meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

## Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

**CAPÍTULO III****Dos corpos gerentes****SECÇÃO I****Disposições gerais**

## Artigo 16.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito. Todavia, excepcionalmente, poderá haver lugar ao pagamento de despesas dele derivadas.

## Artigo 18.º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado após a tomada de posse da nova direcção.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## Artigo 19.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 20.º

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente para 2 mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se assembleia geral, reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## Artigo 21.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto ter direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## Artigo 22.º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consagrar na acta respectiva.

## Artigo 23.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

## Artigo 24.º

1 - Os associados podem, fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que 1 associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontra reconhecida notarialmente.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## Artigo 25.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e de um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 26.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## Artigo 27.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias se não compreendidas na atribuições legais ou estatutárias dos outros órgão e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação; deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos
- h) Corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo 28.º

1 - A assembleia geral reunirá em secções ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do concelho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte.

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do concelho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 29.º

1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

## Artigo 30.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

## Artigo 31.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações das matérias constantes das alíneas e), g), h) e i) do artigo 27.º só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre o constante na alínea f) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos  $\frac{3}{4}$  de todos os associados.

4 - No caso da alínea f) do artigo 27.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos associados dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 32.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número disposto anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria es-

tranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.

2 - A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conte da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

##### Artigo 33.º

1 - A direcção da associação é constituída por 5 membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir á reunião da direcção mas em direito a voto.

##### Artigo 34.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o quadro da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

##### Artigo 35.º

Compete ao presidente a direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direcção na 1.ª reunião seguinte.

##### Artigo 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

##### Artigo 37.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

##### Artigo 38.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade a tesouraria.

##### Artigo 39.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

##### Artigo 40.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

##### Artigo 41.º

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de 3 membros da direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

### SECÇÃO IV

#### Do concelho fiscal

##### Artigo 42.º

1 - O concelho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

#### Artigo 43.º

Compete ao concelho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração o documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 44.º

O concelho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

#### Artigo 45.º

O concelho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições diversas

#### Artigo 46.º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações extraordinárias dos associados;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### Artigo 47.º

1 - No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### Artigo 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 49.º

1 - As funções dos corpos sociais são assumidas após a escritura de constituição da associação por uma comissão instaladora, composta por três dos outorgantes da mesma.

2 - A comissão instaladora promoverá, no prazo máximo de dois anos a contar da data da escritura, eleições para os corpos sociais.

3 - Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima mensal, serão as mesmas fixadas, provisoriamente, pela comissão instaladora em 25€ e 2,50€ respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente for afixado.

*Manuel Filipe de Sousa Cordeiro – Paulo Alexandre Costa da Ponte – Jorge Alberto Frontoura Cordeiro – Maria do Carmo de Sousa Cordeiro Silva – Ângela Maria Furtado Ferreira Soares Gouveia – Cassilda do Rosário Oliveira Frontoura - - Eng.º Filipe Miguel Palma Santos Passos Marques – Urbano de Sousa Cordeiro – Dr. Carlos Luís Galvão de Oliveira da Ponte – Dr. Carlos Eugénio Carvalho Sebastião – Dr.ª Carla Cristina Assunção Silva.*

Cartório Notarial de Ponta delgada, 12 de Dezembro de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

---



---

## CLUBE SALA DE ARMAS PICOENSE

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por cinco folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 98 a fls. 99 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A.

No dia 4 de Dezembro de 2006, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Regina Maria da Rosa Moniz Me-deiros, ajudante do referido Cartório, em substituição legal da notária, que se encontra em gozo de licença para férias, compareceram como outorgantes:

1.º

Rui Pedro Soares Ávila, casado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, residente na freguesia e concelho de Madalena, contribuinte fiscal 202 673 782.

2.º

Sandra Cristina Ávila Rodrigues, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 215 783 824.

3.º

Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes, solteira, maior, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, residente na indicada freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 163 834 539.

4.º

Tiago Rodrigues Marcos, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, residente na aludida freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 215 238 710.

5.º

Vítor Manuel Machado Rodrigues Luís, divorciado, natural da referida freguesia da Matriz, residente na citada freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 113 642 164.

6.º

Carmélia de Fátima Alves Ávila Rodrigues, casada, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na indicada freguesia de Bandeiras, contribuinte fiscal 114 087 172.

7.º

Manuel Machado Rodrigues Luís, casado, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na dita freguesia de Bandeiras, contribuinte fiscal 114 087 350.

8.º

Vera Susana Dias de Melo, solteira, maior, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na freguesia de Candelária, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 215 238 737.

9.º

Pedro Rodrigues Marcos, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia da Matriz, residente na aludida freguesia de Madalena, contribuinte fiscal 221 481 761.

10.º

António José Simões dos Santos Silva, casado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na referida freguesia de Bandeiras, contribuinte fiscal 210 346 060.

11.º

Bruno Fernando Pinheiro Faria, solteiro, maior, natural da freguesia de Matriz, concelho de Horta, residente na freguesia de Flamengos, concelho de Horta, contribuinte fiscal 206 546 173.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal à excepção do 11.º cuja identidade verifiquei por exibição do bilhete de identidade 11964326, emitido em 16 de Setembro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem uma associação, desportiva sem fins lucrativos, denominada CLUBE SALA DE ARMAS PICOENSE que tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena, cujo objecto é a prática e o fomento do desporto, em particular da esgrima e que se regerá pelos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Notariado, que arquivo de cujo conteúdo todos declaram ter perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

Exibiram: Certificado de admissibilidade emitido em 17 de Outubro do ano em curso, pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

*Rui Pedro Soares Ávila – Sandra Cristina Ávila Rodrigues – Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes – Tiago Rodrigues Marcos – Vítor Manuel Machado Rodrigues Luís – Carmélia de Fátima Alves Ávila Rodrigues – Manuel Machado Rodrigues Luís – Vera Susana Dias de Melo – Pedro Rodrigues Marcos – António José Simões dos Santos Silva – Bruno Fernando Pinheiro Faria. – A Ajudante, Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros.*

Artigo 1.º

#### Denominação, natureza, objecto e sede

O CLUBE SALA DE ARMAS PICOENSE, doravante também denominado por S.A.P., é uma associação desportiva, na forma de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, tem como fim social a prática e o fomento do desporto, em particular de Esgrima, criada por tempo indeterminado e com sede na Canada da Preguiça, freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, ilha do Pico.

Artigo 2.º

#### Atribuições

1 - São atribuições do S.A.P., promover e desenvolver todas as actividades desportivas que sejam do interesse dos seus associados, não podendo estas ser de carácter político ou religioso.

2 - O S.A.P., no âmbito de suas atribuições e na prossecução do seu fim social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades.

#### Artigo 3.º

##### **Património**

São bens do S.A.P., todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas actividades.

#### Artigo 4.º

##### **Símbolos**

O S.A.P. criará símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados, carimbo, que serão aprovados de acordo com o presente estatuto.

#### Artigo 5.º

##### **Direito subsidiário**

1 - Em todas as situações de omissão no presente estatuto, aplicam-se as normas de funcionamento de cada órgão social do Clube Sala de Armas Picoense.

2 - Fora dos casos previstos no número anterior, aplicam-se subsidiariamente os estatutos do Clube Sala de Armas Picoense de forma adaptada, e a legislação em vigor.

## **II – Órgãos sociais**

#### Artigo 6.º

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais do Clube Sala de Armas Picoense: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 7.º

##### **Mandato e constituição**

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais do S.A.P. é de quatro anos.

2 - Enquanto não tomar posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

#### Artigo 8.º

##### **Assembleia geral**

1 - A assembleia geral do Clube Sala de Armas Picoense é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Extinção do S.A.P.;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para a Clube Sala de Armas Picoense demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube Sala de Armas Picoense.

#### Artigo 9.º

##### **Reuniões da assembleia geral**

1 - A assembleia reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Pelo presidente;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo concelho fiscal;
- d) Por metade dos associados.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrarem presentes a maioria dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

#### Artigo 10.º

##### **Convocação da assembleia geral**

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem dos trabalhos.

#### Artigo 11.º

##### **Direcção**

1 - A direcção do Clube Sala de Armas Picoense é constituída por um presidente um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - O presidente e o vice-presidente do Clube Sala de Armas Picoense têm ambos a mesma competência.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar o S.A.P.;
- b) Administrar os valores do S.A.P. com maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do concelho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- e) Todos os actos necessários à prossecução das atribuições do S.A.P.

Artigo 12.º

#### Concelho fiscal

1 - O concelho fiscal do Clube Sala de Armas Picoense é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao concelho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do S.A.P.;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

### III – Dos associados

Artigo 13.º

#### Dos associados

1 - São associados do Clube Sala de Armas Picoense, os sócios fundadores, os sócios efectivos, os sócios de mérito e os sócios honorários.

2 - São sócios fundadores os associados que procederam à criação e respectivo processo de legalização do S.A.P.

3 - São associados efectivos do S.A.P. as pessoas singulares e colectivas, quando aceites pela direcção.

4 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos do S.A.P. se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

5 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços reconhecidos pelo S.A.P. dignos desta distinção.

Artigo 14.º

#### Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pelo S.A.P.;

- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do S.A.P.;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar.

Artigo 15.º

#### Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos do S.A.P.:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do S.A.P.;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota mensal.

Artigo 16.º

#### Dos associados de mérito e honorários

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais do S.A.P., podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades do S.A.P.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associados.

Artigo 17.º

#### Das quotas

1 - As quotas mensais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, crianças e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso, dando-se especial preferência às situações previstas no artigo 13.º, n.º 4.

### IV – Das deliberações, registo funcionamento e vinculação

Artigo 18.º

#### Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de associados presentes;
- b) A dissolução do Clube Sala de Armas Picoense, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número total de associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 19.º

##### Registo

1 - Todas as deliberações são sujeitas nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual.

#### Artigo 21.º

##### Vinculação

1 - O S.A.P. vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O S.A.P., relativamente a valores vincula-se com duas assinaturas da direcção, sendo uma das quais do presidente.

### V – Regras eleitorais

#### Artigo 22.º

##### Eleições

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Clube Sala de Armas Picoense os associados, desde que possuam as quotas em dia.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa por assembleia geral eleitoral.

#### Artigo 23.º

##### Procedimento eleitoral

1 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

2 - Cada associado corresponde a um voto.

3 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

4 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

5 - Na assembleia geral eleitoral, tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

### VI – Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24.º

##### Corpos sociais

1 - O mandato dos dirigentes dos corpos sociais tem a duração de quatro anos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - São elegíveis todos os sócios efectivos, cidadãos portugueses, maiores de dezoito anos, que estejam, no pleno gozo dos seus direitos associativos e cívicos, e não tenham sofrido penalidades disciplinares reveladoras de falta de espírito desportivo, por um período superior a cento e oitenta dias, em qualquer modalidade.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos, aprovados pelos que abaixo assinam em assembleia geral do Clube Sala de Armas Picoense, entram imediatamente em vigor nesta data.

*Rui Pedro Soares Ávila – Sandra Cristina Ávila Rodrigues – Catarina Isabel Rodrigues Marcos Lopes – Tiago Rodrigues Marcos – Vítor Manuel Machado Rodrigues Luís – Carmélia de Fátima Alves Ávila Rodrigues – Manuel Machado Rodrigues Luís – Vera Susana Dias de Melo – Pedro Rodrigues Marcos – António José Simões dos Santos Silva – Bruno Fernando Pinheiro Faria.*

Cartório Notarial de Madalena, 4 de Dezembro de 2006. -  
- A Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros.*

## FARIAS, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00087/ 12 de Setembro de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 512001480; inscrição n.º 13; número e data da apresentação, 1/ 21 de Outubro de 2005.

Pedro Miguel Neto Patrício, conservador da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que foi aumentado o capital social de 9.976,00,00 Euros para 50.000,00 Euros tendo em consequência, o artigo 5.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

## Artigo 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e reservas é no montante de cinquenta mil euros dividido em duas quotas, sendo uma pertencente á sócia Varela & Companhia, Lda., no valor nominal de quarenta e três mil setecentos e cinquenta euros e a outra pertencente ao sócio Estácio da Silveira Faria no valor de seis mil duzentos e cinquenta euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 28 de Outubro de 2005. - O Conservador, *Pedro Miguel Neto Patrício*.

## IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DO CABO DA PRAIA

### Constituição de associação

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 27 de Novembro de 2006, lavrada de fls. 47a fls. 53 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DO CABO DA PRAIA que fica a reger-se pelos seguintes estatutos.

## Artigo 1.º

#### Designação e sede

A associação adopta a denominação de IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DO CABO DA PRAIA, tem a sua sede no largo da Igreja, s/n de polícia, freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, adiante também designada por Irmandade.

## Artigo 2.º

#### Objecto

A associação pretende ser um pólo de dinamização da doutrina cristã católica, e da cultura e actividades recreativas com a mesma relacionadas e tem como objecto solenizar o culto do Divino Espírito Santo da Paróquia do Cabo da Praia, da Ouvidoria da Praia da Vitória e promover festas tradicionais com actividades religiosas, culturais, de recreio e lazer para todo o povo, sempre compatíveis com a moral cristã, com distribuição de pão e vinho, sempre sem fins lucrativos.

## Artigo 3.º

#### Condições de admissão

1 - São admitidos nesta Irmandade todos os indivíduos de ambos os sexos que o solicitem, mostrando: que aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da associação.

2 - A admissão de associados será feita pela direcção e terá lugar por meio de proposta verbal ou escrita feita pelo próprio interessado.

3 - Os associados serão designados por irmãos, e podem ser:

- a) Ordinários: os que concorrem anualmente com a sua quotização, cujo valor mínimo é fixado em assembleia geral;
- b) De mérito: os irmãos, que pelo seu valor e acção, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;
- c) Honorários: os indivíduos ou entidades colectivas merecedoras desta distinção, em virtude de relevantes serviços prestados à Irmandade.

## Artigo 4.º

#### Direitos e deveres dos associados

São direitos e deveres dos associados, para além dos que decorrem do estatuído nos artigos anteriores, os seguintes:

- a) Beneficiar dos serviços e apoio da Irmandade;
- b) Assistir às reuniões da Irmandade para que for avisado;
- c) Prestar o devido culto ao Divino Espírito Santo segundo o pelouro que lhe tiver servido;
- d) Conservar em bom recato as coroas e insígnias do Divino Espírito Santo;
- e) Utilização condigna das instalações do Império, vulgarmente conhecido por "Teatro", despensa e bem assim mesas, bancos, tachos e outro material de copa e cozinha pertença da Irmandade, confiados à sua guarda;
- f) Exercer gratuitamente todos os cargos da Irmandade;
- g) Cumprir todas as disposições destes estatutos.

## Artigo 5.º

#### Receitas e património da associação

- a) Constituem receitas da Irmandade, designadamente;
- b) Os produtos das quotas dos irmãos;
- c) Subsídios atribuídos por entidades públicas e privadas;
- d) Contribuição voluntária dos irmãos, bem como de outras pessoas;
- e) Produtos de empréstimos;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- h) Outras receitas.

Fazem parte do património da Irmandade, o Império vulgarmente designado por "Teatro", a despesa, as coroas, estandartes, insígnia, mobiliário e louças.

#### Artigo 6.º

##### Órgão e mandato

1 - São órgãos da associação: A assembleia geral, a direcção, também designada mesa administrativa e o conselho fiscal, cujo mandato dos respectivos titulares, incluindo a mesa da assembleia geral, é de dois anos, eleitos em simultâneo na mesma assembleia geral.

2 - Enquanto não tomarem posse os novos titulares dos órgãos sociais, mantém-se em funções os anteriores titulares.

#### Artigo 7.º

##### Composição da assembleia geral

A assembleia geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos de associado, cabendo um voto a cada associado.

#### Artigo 8.º

##### Composição e funções da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal a quem compete dirigir os trabalhos das respectivas assembleias gerais, elaborar a lista de presenças às mesmas e elaborar as respectivas actas das reuniões.

#### Artigo 9.º

##### Competência da assembleia geral

São da competência da assembleia geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A aprovação do relatório e contas anuais;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A extinção da associação;
- e) A autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) A elaboração dos regulamentos internos;
- g) Fixar as quotas dos associados;
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados e apreciar em recurso a deliberação da direcção que recuse a admissão de novos associados;
- i) Definir as linhas gerais de actuação da associação tendo, em vista a defesa dos interesses dos associados no quadro dos fins definidos pelos estatutos;
- j) Aquisição ou alienação de imóveis e sua oneração, tomar e dar de arrendamento prédios;
- k) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social;

- l) Alienação ou oneração das coroas, estandartes, mobiliário e louças directamente afectados aos fins da Irmandade;
- m) Discussão e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento e convocação da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - A assembleia geral deve reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório, contas e balanço e de dois em dois anos para a eleição dos órgãos da associação.

3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, sempre que este o entenda necessário, por solicitação da direcção ou quando a sua convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

4 - Trinta minutos após a hora fixada, não sendo possível formar quórum, a assembleia geral, reunir-se-á com a mesma ordem de trabalhos e deliberará validamente qualquer que seja o número de associados presentes.

5 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

6 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

#### Artigo 11.º

##### Composição, convocação e funcionamento da direcção

1 - A direcção, também chamada mesa administrativa é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 - A direcção reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente quando o seu presidente a convocar por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois directores.

3 - A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade perante terceiros

1 - A associação em todos os seus actos e contratos fica validamente vinculada com a assinatura do presidente ou do secretário da direcção.

2 - A direcção, para a prática de determinados actos poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes constar de procuração.

3 - A direcção no âmbito dos fins da associação poderá firmar protocolos com entidades públicas ou privadas, incluindo associações congéneres, associar-se a estas ou integrar-se em confederações e associações de grau superior, devendo par tal ser ouvida a assembleia geral.

#### Artigo 13.º

##### Competência da direcção

1 - A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e externo, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da associação, de acordo com as directrizes traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias deliberações;
- d) Submeter à assembleia geral as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;
- e) Admitir os associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos ou nos regulamentos internos;
- f) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração dos estatutos; as propostas do regulamento interno e eleitoral e respectivas alterações;
- g) Organizar e enviar o expediente da associação;
- h) Organizar o orçamento e plano de actividades para o ano económico e angariar fundos para distribuição de esmolas de pão e vinho nas respectivas festas;
- i) Inscrever novos irmãos;
- j) Proceder à cobrança das quotas ou Irmandades para a Irmandade;
- k) Proceder e fazer a distribuição do bodo;
- l) Ter em boa arrecadação os livros e registos dos irmãos, cartas, actas, orçamentos, e títulos;
- m) Regular o orçamento para as respectivas festas;
- n) Guardar e conservar todos os bens da Irmandade.

2 - Compete ao presidente da direcção:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
- b) Convocar as reuniões da direcção.

O presidente da direcção poderá escolher para seus auxiliares os irmãos que entender necessário.

Na falta do presidente da direcção exercerá as funções o secretário.

O presidente poderá, depois de ouvida a direcção, em prestar qualquer objecto pertencente à Irmandade.

3 - Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões da direcção e restantes escrituração da Irmandade.

Nas faltas do secretário exercerá as funções deste, um dos vogais da direcção, escolhido por esta.

4 - Ao tesoureiro compete verificar todas as receitas e despesas da Irmandade e proceder ao pagamento das despesas previamente autorizadas.

5 - Nas faltas do tesoureiro exercerá as funções deste, um dos vogais da direcção, escolhido por esta.

#### Artigo 14.º

##### Composição, convocação e funcionamento do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois secretários.

2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o convocar por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois membros.

3 - O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 15.º

##### Competência do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar a legalidade dos actos da direcção;
- b) Examinar as contas da associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral da associação.

#### Artigo 16.º

##### Das coroações, imperadores e objectos de culto

1 - Os Domingos do Espírito Santo para o ano seguinte serão tirados à sorte no sétimo Domingo, ou em último recurso no oitavo Domingo do Espírito Santo, caso haja razões que o justifique, entre os irmãos de pelouro.

2 - Só podem coroar os irmãos, ou aqueles que tenham os requisitos estabelecidos nestes estatutos para serem irmãos, se queiram inscrever na ocasião.

3 - Nenhum imperador poderá emprestar a coroa, nem alfaias à sua guarda a pessoa alguma, sem ordem por escrito da direcção.

4 - O imperador não poderá recusar a apresentação a qualquer membro de direcção da coroa e das insígnias em seu poder, quando isso lhe for exigido por aquela.

5 - Quando chega ao conhecimento de direcção que a coroa ou as insígnias não são guardadas com decência e zelo devidos, o presidente retirá-las-á do irmão que as possuir e as depositará no Império para em seu devido tempo serem entregues a quem de direito pertencam.

## Artigo 17.º

**Perda de qualidade de associado**

Entre outras causas que podem ser definidas em assembleia geral, perdem a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da associação, devendo para o efeito terem saldadas todas as quotas para com a associação;
- b) Os que não pagarem as quotas por período superior a três anos, cabendo à direcção apreciar o pedido de readmissão após liquidação do débito;
- c) Os que forem excluídos em assembleia geral convocada para o efeito nos casos de manifesto desinteresse ou pela prática de actos lesivos da associação.

## Artigo 18.º

**Extinção da associação, poderes da comissão liquidatária**

- a) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger comissão liquidatária;
- b) Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

## Artigo 19.º

**Regime supletivo**

No que não estiver contido nos presentes estatutos, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 4 de Dezembro de 2006. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.

**MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE****Constituição de associação**

Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 24 de Novembro de 2006, lavrada de fls. 19 a fls. 25 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE, que se regerá pelos seguintes estatutos:

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Denominação, natureza e sede**

O MATRAQUILHOS FUTEBOL CLUBE, é uma associação, na forma de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede na Rua Domingos Xavier, 9, na freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

## Artigo 2.º

**Objecto**

A associação tem como objecto fundamentalmente actividades desportivas, sociais e culturais, onde se formarão diversas equipas, para participar em diversos desportos, de ambos os sexos e escalões etários. Será uma colectividade fundamentalmente com uma actividade desportiva virada para a juventude.

## Artigo 3.º

**Património**

São bens do Matraquilhos Futebol Clube, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

## Artigo 4.º

**Símbolos**

O Matraquilhos Futebol Clube, possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

## Artigo 5.º

**Direito subsidiário**

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

**CAPÍTULO II****Órgãos sociais**

## Artigo 6.º

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais do Matraquilhos Futebol Clube, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## Artigo 7.º

**Mandato e constituição**

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais do Matraquilhos Futebol Clube, é de três anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

## Artigo 8.º

**Assembleia geral**

1 - A mesa da assembleia geral do Matraquilhos Futebol Clube, é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o vice-presidente.

3 - Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção da associação;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para a associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Matraquilhos Futebol Clube, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Matraquilhos Futebol Clube.

## Artigo 9.º

**Reuniões da assembleia geral**

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

Pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou pelo menos por metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

## Artigo 10.º

**Convocação da assembleia geral**

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

## Artigo 11.º

**Direcção**

1 - A direcção do Matraquilhos Futebol Clube, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das funções o vice-presidente.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar o Matraquilhos Futebol Clube;
- b) Administrar os valores do Matraquilhos Futebol Clube, com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrutinação dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

## Artigo 12.º

**Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal do Matraquilhos Futebol Clube, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Matraquilhos Futebol Clube;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### Artigo 13.º

##### Categoria dos associados

O Matraquilhos Futebol Clube, terá um número ilimitado de associados, de ambos os sexos, divididos em três categorias:

- a) Associados efectivos, todos os que se identifiquem com os objectivos do Matraquilhos Futebol Clube, e se declarem respeitadores dos seus estatutos, sejam admitidos pela direcção;
- b) Associados beneméritos, os associados que por actos de relevante significado, dádivas ou outras ajudas se tenham tornado credores da gratidão do Matraquilhos Futebol Clube;
- c) Associados de mérito, os associados que se distingam por serviços prestados ao Matraquilhos Futebol Clube, seja na qualidade de membros dos seus órgãos sociais, de dirigentes associativos ou federativos.

##### Artigo 14.º

##### Inscrição de associados

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição do ficheiro respectivo que o clube obrigatoriamente possuirá.

##### Artigo 15.º

##### Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Os associados efectivos com menos de dezasseis anos não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e b) deste artigo;
- d) Só podem ser eleitos para os cargos directivos os associados maiores de dezoito anos.

##### Artigo 16.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, de acordo, com o valor designado em cada ano pela assembleia geral;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

- d) Ficam obrigados ao pagamento de quotas os associados que no ano civil completem dezasseis anos.

##### Artigo 17.º

##### Sanções aos associados

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 16.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2 - A aplicação das sanções é da competência da direcção, mas tendo o associado sempre direito de recurso da decisão da direcção para a assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

##### Artigo 18.º

##### Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações aos estatutos, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de associados presentes;
- b) A dissolução da associação, por voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

##### Artigo 19.º

##### Registo

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

##### Artigo 20.º

##### Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual.

## Artigo 21.º

**Vinculação**

1 - O Matraquilhos Futebol Clube, vincula-se em todos os seus actos, sob reservas do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O Matraquilhos Futebol Clube, vincula-se com a assinatura de três membros da direcção, sendo uma das quais a do presidente.

**CAPÍTULO V****Regras eleitorais**

## Artigo 22.º

**Eleições**

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Matraquilhos Futebol Clube, os associados efectivos, desde que possuam as quotas em dia.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

## Artigo 23.º

**Procedimento eleitoral**

1 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

2 - A cada associado corresponde um voto.

3 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

4 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

5 - Na assembleia geral eleitoral, tornam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 29 de Novembro de 2006. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmiento*.

---



---

**SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS  
AGRÍCOLAS AÇORIANAS, SA**

**Convocatória**

Convoca-se a assembleia geral anual da SINAGA – SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS AÇORIANAS, SA, com sede na Rua de Lisboa, 75, em Ponta Delgada (Açores), identificação de pessoa colectiva n.º 512004137,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 00539, com o capital social de 3.990.000 Euros, integralmente realizado, para reunir na sua sede social, em 29 de Março de 2007, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho de administração.
- 2 - Deliberar sobre o balanço e contas respeitantes ao exercício de 2006.
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 4 - Proceder à apreciação da administração e fiscalização da sociedade.
- 5 - Outros assuntos que os accionistas reputem de interesse para a sociedade.

Apenas poderão participar na reunião e votar os accionistas que possuam pelo menos dez acções, podendo os que possuam menor número agrupar-se e fazer-se representar por um dos agrupados, devendo em qualquer caso as acções estar registadas em seu nome no respectivo livro e depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da assembleia, comunicando-se o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, para a sede da sociedade.

Ponta Delgada, 26 de Janeiro de 2007. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Benjamim Mendes*.

---



---

**SOCIEDADE FILARMÓNICA  
MARCIAL TROFÉU**

**Acta**

A signatária, Élia da Conceição Borges Correia de Meireiros Duarte, ajudante do referido Cartório da Povoação, certifica, que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que restitui. Que me foi presente para conferir, a qual foi extraída do livro de actas da assembleia geral da Filarmónica Marcial Troféu o qual se encontra devidamente legalizado e que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas, numeradas e rubricadas.

Aos 19 dias, do mês de Junho de 2006, na sede da Filarmónica Marcial Troféu da Vila da Povoação, pelas 21,00 horas, após se ter observado sessenta minutos de tolerância, por incomparência de 50% dos sócios, reuniu a assembleia geral da SOCIEDADE FILARMÓNICA MARCIAL TROFÉU, sob a presidência do seu presidente Dr. José Manuel Cabral Bolieiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciação, discussão e votação do relatório de actividades e conta de gerência do ano de 2005;

- Apreciação, discussão e votação do orçamento para o ano de 2006;
- Apreciação, discussão e votação de proposta de estatutos da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- Outros assuntos de interesse para a Instituição.

No que se reporta ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o senhor presidente tomando a palavra saudou os presentes em geral e entre estes os jovens de ambos os sexos, pela sua imprescindível colaboração dinamismo e assiduidade, augurando assim o futuro da Marcial Troféu, ao mesmo tempo que se preparam para serem as mulheres e os homens de amanhã.

Tendo dado o uso da palavra ao senhor presidente da direcção a fim de prestar esclarecimentos sobre o relatório de actividades e conta de gerência do ano de 2005, assim sintetizados:

O total da receita: trinta e sete mil setecentos e vinte e quatro euros e dois cêntimos; saldo do orçamento anterior, quatro mil setecentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos; totalizando o crédito, quarenta e dois mil, quinhentos e catorze euros e sessenta e um cêntimos.

A despesa foi de quatro mil e doze euros e vinte e quatro cêntimos, digo, a despesa total foi de vinte e nove mil e setenta e nove euros e nove cêntimos, verificando-se consequentemente um saldo positivo no quantitativo de treze mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos, a transitar para o exercício do ano seguinte.

Posto à votação da assembleia o presente relatório e ouvido o parecer do conselho fiscal que foi do seguinte teor: Tudo devidamente ponderado, somos de parecer que a assembleia geral aprove as contas do exercício de 2005, apresentadas pela direcção da Filarmónica Marcial Troféu.

Tanto o relatório de actividades quanto o parecer do conselho fiscal foram aprovados por unanimidade pela assembleia.

Dispondo da oportunidade, o presidente da direcção não só se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos, como teceu agradecimentos sinceros e elogios aos executantes e respectivo Maestro Senhor Laurindo Araújo. Agradeceu a prestigiosa colaboração patenteada ao longo do ano pela Câmara Municipal, pela Santa Casa da Misericórdia, Junta de Freguesia e Fundação Maria Isabel do Carmo Medeiros, todos desta Vila.

Seguiu-se a apreciação, discussão e votação da proposta de alteração do estatuto, tendo o senhor presidente da assembleia divagado por alguns momentos sobre as diversas categorias de sócios, respectivamente: Fundadores; honorários; executantes; contribuintes e beneméritos. Alertou para os direitos e deveres dos associados e apresentou a opção pelo seu ressurgimento do cargo de vice-presidente, que não constava nos antigos estatutos.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Historiando o aparecimento da primeira banda nesta freguesia, identificou a Lira de Euterpe em 1870. Em 1906 e por iniciativa do nosso conterrâneo, Padre Ernesto Jacinto Raposo, pároco e primeiro ouvidor da Ouvidoria da Povoação, surgiu a actual Marcial Troféu, cujos estatutos foram aprovados em 1912. Propôs ainda que a data de 14 de Abril fosse indigitada para as celebrações do Centenário desta instituição, o que se verificará dentro de seis anos, por conseguinte em 2012.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

No que se reporta ao ponto quarto da convocatória – outros assuntos – não surgiram quaisquer sugestões, fazendo referência ao segundo ponto da convocatória, a saber: Apreciação, discussão e votação do orçamento para o ano de 2006, foi o mesmo exposto e analisado pelo senhor presidente da direcção, merecendo a concordância e voto de unanimidade de toda a assembleia. Por último, quer pela mesa da assembleia, membros do conselho fiscal e restantes participantes, foi sugerido e atribuído um voto de louvor e de agradecimento à direcção, pelo empenhamento, espírito de sacrifício e doação patentes no decorrer do seu exercício.

Nada mais havendo a referir, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que será assinada pelos participantes e também por mim, secretário da mesa da assembleia geral, Padre José Fernandes de Medeiros.

*Assinaturas ilegíveis.*

### **Estatutos**

Ainda no século XIX, a comunidade da Vila da Povoação, um pequeno aglomerado de mulheres e homens empreendedores, trabalhadores, ordeiros e culturalmente activos, liderados pelo Padre Ernesto Jacinto Raposo, sentiram “a absoluta necessidade de dotar a sua terra com uma banda de música que fosse capaz de tomar parte e abrilhantar os actos procissionais religiosos, pois que nenhuma havia na Vila”.

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 1912, a Banda Marcial Troféu fez a sua primeira apresentação pública, ao incorporar-se na procissão do Sagrado Viático aos Enfermos que naquele ano se realizou na Vila da Povoação.

Volvidos que foram cerca de seis meses, a 26 de Setembro daquele mesmo ano, foram elaborados os primeiros estatutos, que, a 23 de Outubro de 1912, viriam a merecer a aprovação do então Governo Civil de Ponta Delgada, com o nome que hoje detém Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

A denominação adoptada foi a mesma de uma primitiva banda que existiu nesta vila por volta do ano de 1860.

Dos primitivos estatutos, Capítulo 1.º, artigo 1.º, sob o título “Denominação e fins da sociedade e sua organização” pode ler-se:

È constituída n’esta vila uma sociedade cujo fim é proporcionar aos associados o recreio por meio da instrucção da arte musical em phylarmonica que se denominará Marcial Tropeu e obter meios para a sua sustentação tocando nas festas e solenidades publicas e particulares.

No ano seguinte ao da sua constituição, a 20 de Julho, foram instalados os seus primeiros órgãos sociais.

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu é uma associação aberta à sociedade onde está inserida, possibilitando a todos, de uma forma indiscriminada, mas dentro dos princípios definidos pelos seus estatutos, a participação livre e democrática nas suas actividades e nos seus corpos sociais.

A sociedade, fruto do reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao concelho, tem hoje um edifício sede, sito na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo desta Vila, edifício este construído e doado pela Câmara Municipal da Povoação, conforme escritura de doação lavrada a 23 de Julho de 1995.

Desde a sua fundação, a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu tem vindo a prosseguir os fins estatutários para que foi fundada, participando nas festas e solenidades públicas do concelho da Povoação e de fora deste.

Durante muitos anos, sempre que solicitada, esta Sociedade Filarmónica fez e faz animação de verão, para além dos habituais concertos por ocasião das festas religiosas.

Apreciada pelas suas actuações a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu tem recebido e aceite vários convites para actuar nalgumas ilhas dos Açores, nas nossas comunidades de emigrantes nos Estados Unidos da América e do Canadá, bem como no continente português.

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu promove anualmente uma escola de música, com uma frequência que varia entre os 15 e os 20 instruendos, assegurando assim uma sã ocupação dos tempos livres da juventude da Povoação.

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e fins**

#### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

A SOCIEDADE FILARMÓNICA MARCIAL TROFÉU é uma associação cultural, de instrução e recreio, de utilidade pública, da freguesia de Povoação, concelho da Povoação, constituída por tempo indeterminado, tendo como sua padroeira Santa Cecília, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 2.º**

#### **Fundação**

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu foi fundada e constituída, por tempo indeterminado, aos 14 dias do mês de Abril do ano da graça de 1912.

#### **Artigo 3.º**

#### **Sede e área**

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu tem sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 52, Vila da Povoação, freguesia de Mãe de Deus, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 4.º**

#### **Finalidades em geral**

1 - A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu tem por finalidade divulgar a arte musical e desenvolver actividades culturais, recreativas e de instrução, promovendo a sua prática e respectiva expansão, incentivando, igualmente, o desenvolvimento do folclore local e regional.

2 - A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu desenvolve, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) A cultura da música instrumental, por meio de uma filarmónica regularmente organizada, música vocal e outras disciplinas musicais;
- b) A formação cultural dos sócios, por meio de aulas, conferências, biblioteca e ludoteca;
- c) Organização de passeios, jogos e outras actividades de recreio e lazer lícitas, designadamente, espectáculos e passatempos teatrais, desempenhados na sede da associação ou fora dela por grupos próprios ou estranhos, e espectáculos de cinema;
- d) Promover acções de animação sócio-cultural, recreativa e desportiva, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades.

#### **Artigo 5.º**

#### **Cooperação com outras entidades**

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu pode celebrar acordos ou contratos de cooperação com serviços públicos, autarquias, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas, com vista à prestação de serviços ou à utilização das suas instalações.

## **CAPÍTULO II**

### **Insígnias**

#### **Artigo 6.º**

#### **Modelo e descrição da insígnias**

Os modelos e descrições do fardamento da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu são as constantes do regulamento interno, aprovado em assembleia geral, segundo as suas actividades culturais, recreativas, musicais e de instrução.

## **CAPÍTULO III**

### **Sócios**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 7.º**

#### **Categorias de sócios**

1 - O universo de sócios da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu é ilimitado.

2 - Os sócios são designados pelas seguintes categorias: Fundadores; honorários; executantes; contribuintes e beneméritos.

3 - São fundadores os sócios que tiverem procedido à fundação da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

4 - São honorários os sócios que tiverem prestado relevantes serviços ou auxílios quer à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, quer à Banda de Música.

5 - São executantes os sócios que fizerem parte da banda filarmónica.

6 - São contribuintes os sócios que se inscreverem como pagantes das quotas estabelecidas pela assembleia geral da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, destinadas a constituírem fundos de manutenção da associação, que possuirá um livro próprio denominado "Tombo dos Sócios", e no qual se registarão todas as evoluções que lhes respeitarem.

7 - São beneméritos os sócios que sejam considerados, em assembleia geral, dignos de tal título pelos donativos que tiverem atribuído à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

#### Artigo 8.º

##### Admissão

1 - Como sócios da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, são admitidos os indivíduos, de ambos os sexos, idóneos e que gozem de boa reputação moral e cívica na prática dos valores patrocinados pela Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

2 - Como sócios contribuintes apenas são admitidos indivíduos maiores ou emancipados.

3 - A admissão ou readmissão de sócios contribuintes depende de requerimento dos interessados e da decisão da direcção da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

4 - Nos primeiros dois anos após a admissão referida no número anterior, o sócio contribuinte não poderá beneficiar da regalia prevista no artigo 48.º dos presentes estatutos.

5 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio tiver recusado o pagamento das quotas por período superior a dois anos.

6 - Como sócios executantes podem ser admitidos indivíduos de ambos os sexos de menor idade, desde que, para o efeito, sejam autorizados pelos pais ou por quem tenha o respectivo poder paternal.

7 - Os candidatos a sócios executantes são propostos pelo regente da filarmónica, ouvidos os músicos, conforme o preceituado na alínea g) do artigo 37.º, dos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 9.º

##### Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 20.º dos presentes estatutos;
- d) Receber, gratuitamente, um exemplar dos estatutos e um cartão de identificação de sócio;

- e) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos quinze dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
- f) Frequentar ou utilizar as instalações da associação e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
- g) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da associação;
- h) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que se lhes afigure contrário aos interesses da associação, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- i) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
- j) Recorrer para assembleia geral dos actos praticados pela direcção, sempre que se julgue lesado;
- k) Os sócios executantes que nunca faltarem, durante um ano, às actividades da filarmónica recebem um prémio que pode ser sorteado no caso de serem vários os sócios em tal situação;
- l) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada a pagamento das respectivas entradas, em termos a estabelecer pela direcção, com excepção dos sócios executantes que estão isentos de qualquer pagamento à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu pela fruição das actividades proporcionadas por esta.

3 - O direito de frequentar as instalações da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu e de participar nas actividades por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos sócios

1 - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a prosperidade e engrandecimento da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- b) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas;
- c) Respeitar os estatutos e demais regulamentos da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- d) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- e) Tratar, com correcção e urbanidade, os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
- f) Exercer, com zelo, os cargos para que forem eleitos, salvo nos casos em que é admitida renúncia, nos termos do artigo 16.º dos presentes estatutos;
- g) Reparar todos os prejuízos que causar à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;

- h) Não praticar actos lesivos dos interesses da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

2 - O sócio executante, para além de estar obrigado aos deveres enunciados no número anterior, com excepção do dever de pagar as quotas referido na alínea b), tem ainda os seguintes deveres:

- a) Obedecer e guardar respeito ao regente, observando e cumprindo todos os seus ensinamentos, tanto no decurso dos ensaios como em qualquer tocata ou concerto;
- b) Apresentar-se nos ensaios, nas tocatas e concertos, à hora marcada pelo regente ou pelos directores músicos;
- c) Acatar as advertências do regente ou dos directores músicos, para que a boa ordem seja sempre observada na sala de ensaios e nas demais actividades da filarmónica;
- d) Aceitar o reportório escolhido e o instrumento indicado pelo regente;
- e) Conservar e restituir os papéis que lhe forem distribuídos ou que levar para casa para melhor treino;
- f) Zelar e conservar convenientemente o seu instrumento, fardamento e respectivos acessórios, sendo responsável por qualquer dano que ocorra nos mesmos cuja imputabilidade lhe seja determinada;
- g) Participar ao regente ou aos directores músicos a sua saída da filarmónica, com a antecedência mínima de seis meses, salvo nos casos de mudança de residência do executante para outra freguesia, ou ausência provisória por razões devidamente fundamentadas;
- h) Apresentar ao regente ou aos directores músicos o motivo das faltas ou atrasos superiores a uma hora às actividades da filarmónica, sob pena de ficar sujeito a aplicação de sanções disciplinares.

#### Artigo 11.º

##### Cancelamento da inscrição de sócio

1 - São canceladas as inscrições dos sócios, nas seguintes situações:

- a) Quando o sócio tiver quotas em dívida, por período superior a dois anos;
- b) Quando, sem motivos justificativos, o sócio se recusar repetidamente a servir nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Quando voluntária e comprovadamente cause danos à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

2 - O cancelamento da inscrição de sócio, nos termos das alíneas anteriores, é da competência da direcção, com possibilidade de recurso da decisão para a assembleia geral, com excepção do cancelamento oficioso previsto no n.º 5 do artigo 8.º.

## CAPÍTULO IV

### Administração e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

##### Órgãos sociais

- 1 - São órgãos sociais da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.

#### Artigo 13.º

##### Funcionamento dos órgãos

- 1 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente o direito de voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.
- 3 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotadas as substituições pelos respectivos suplentes, devem realizar-se eleições intercalares para a totalidade do órgão em que se verificar tal facto, num prazo de trinta dias.
- 4 - O termo do mandato do órgão social eleito nas condições do número anterior coincide com o dos outros órgãos inicialmente eleitos.

#### Artigo 14.º

##### Mandato

- 1 - A duração do mandato, resultante da eleição efectuada em assembleia geral, para a totalidade dos órgãos, direcção, conselho fiscal e para a mesa da assembleia é de dois anos.
- 2 - As eleições realizam-se na primeira quinzena do mês de Dezembro.
- 3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

#### Artigo 15.º

##### Exercício

- 1 - Os órgãos sociais eleitos tomam imediatamente posse dos respectivos cargos, e dela é lavrado o respectivo auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2 - A posse é conferida pelo presidente cessante da assembleia geral.

3 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo em mais de um cargo.

4 - No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

5 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas dele resultantes.

#### Artigo 16.º

##### Renúncia

1 - Os sócios podem renunciar aos cargos para que foram eleitos, nas seguintes situações:

- a) Quando tiverem exercido qualquer cargo directivo no ano anterior;
- b) Quando, por motivo relevante, se acharem impossibilitados de desempenhar regularmente o cargo;
- c) Quando tiverem completado 65 anos de idade.

2 - A renúncia é formalizada por escrito, em comunicação com exposição dos fundamentos dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 17.º

##### Destituição ou perda de mandato

A assembleia geral pode deliberar, por escrutínio secreto, a destituição, com fundamento, de qualquer membro dos órgãos sociais ou a perda de mandato de quem tenha participado em deliberação relativa a negócio com a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu no qual tenha interesse privado directo.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### Artigo 18.º

##### Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no seu pleno gozo dos respectivos direitos.

2 - Os sócios não podem fazer-se representar ou delegar o seu voto nas sessões da assembleia geral.

#### Artigo 19.º

##### Mesa da assembleia geral

1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa compete à assembleia geral eleger os respectivos substitutos, de entre os sócios presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 20.º

##### Convocatória

1 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou ainda a requerimento de pelo menos quinze sócios.

2 - Se o presidente da mesa não o fizer, nos casos em que a tal esteja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação.

3 - A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicitação, é afixada na sede da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, com antecedência não inferior a dez dias.

4 - Da convocatória constam obrigatoriamente o local, o dia e a hora designados para a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

5 - Entre a 1.ª e a 2.ª convocação não pode decorrer menos de uma hora.

#### Artigo 21.º

##### Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, as quotas dos sócios em montante superior ao mínimo;
- d) Deliberar, em recurso, sobre as decisões da direcção, relativamente aos pedidos de admissão como sócio ou às decisões de cancelamento da inscrição como sócio;
- e) Declarar sócios honorários da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu as pessoas ou entidades que por serviços prestados mereçam tal distinção;
- f) Declarar sócios beneméritos da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu as pessoas ou entidades que por donativos entregues mereçam tal distinção;
- g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- h) Deliberar a dissolução da associação com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os sócios;
- i) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de sócios presentes;
- j) Autorizar a direcção a outorgar em quaisquer contratos de compra e venda de imóveis ou de outros bens de rendimento ou de valor histórico ou artístico, de arrendamento e de contratação de pessoal;
- k) Autorizar a direcção a proceder a obras de construção civil que alterem a estrutura interior ou exterior

do edifício sede da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu ou de qualquer outro que lhe pertença ou venha a pertencer;

- l) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões da direcção;
- m) Autorizar a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao interesse geral, ao bom-nome e à prosperidade da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem estatutária e legalmente fixadas.

#### Artigo 22.º

##### Votações

1 - Sem prejuízo de disposição especial em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

2 - As votações que envolvam pessoas, designadamente os actos eleitorais, serão feitas por escrutínio secreto.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões

1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, salvo pedido de adiamento justificado pela direcção e conselho fiscal, para apreciação, discussão e votação do relatório de actividades e das contas de gerência do ano anterior, bem como do respectivo parecer do conselho fiscal.

3 - A assembleia geral reúne ordinariamente, até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

4 - A assembleia geral reúne ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para apreciação do relatório da direcção cessante, eleição dos novos órgãos sociais, incluindo os membros da mesa da assembleia geral e imediata tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

5 - A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

6 - As deliberações sobre a modificação dos estatutos ou extinção da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

7 - A assembleia geral reúne extraordinariamente a requerimento da direcção, que será responsável pela definição da respectiva ordem de trabalhos, a requerimento de um número de sócios não inferior a quinze, que deverão estar presentes à sessão correspondente, que não produzirá, porém, efeitos no caso de a maioria dos presentes ser constituída pelos sócios requerentes, ou, ainda, a requerimento, para efeitos de recurso da decisão, de um candidato a sócio não admitido pela direcção ou de um sócio cuja inscrição haja sido cancelada.

#### Artigo 24.º

##### Quórum e funcionamento

1 - A assembleia geral funciona em 1.ª convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em 2.ª convocação, passada uma hora depois da 1.ª, com qualquer número.

2 - É proibida a deliberação sobre assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.

3 - Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

#### Artigo 25.º

##### Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais e à mesa da assembleia geral;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu e na orientação da sua actividade.

#### Artigo 26.º

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, com a assumpção integral das competências definidas no artigo 25.º.

#### Artigo 27.º

##### Competência do secretário

1 - Compete ao secretário da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.

2 - Assistir às reuniões da direcção sempre que esta o julgue necessário, sem direito a voto.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### Artigo 28.º

##### Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, dois ou mais vogais e

por um ou mais directores musicais, sendo sempre constituída por um número ímpar de membros.

#### Artigo 29.º

##### Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Aprovar e fazer aplicar os regulamentos necessários ao funcionamento interno da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- d) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários, designadamente, livros de actas das reuniões da direcção e das sessões da assembleia geral, inventários de instrumental de bens móveis e imóveis da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, inscrição de sócios, biblioteca e arquivos;
- e) Dar balanço mensalmente aos fundos da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, verificando os documentos de caixa;
- f) Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral, facultando os correspondentes documentos ao sócios com a antecedência de quinze dias sobre a respectiva reunião;
- g) Elaborar, no final de cada ano, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos órgãos sociais da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios e cancelamento de inscrições;
- i) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- j) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- k) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar o quantitativo das correspondentes contrapartidas financeiras;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- m) Nomear, suspender ou demitir os empregados da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, bem como o regente e monitor ou monitores da escola de música com a concordância do director ou directores musicais;
- n) Criar e manter uma cantina ou bar, cuja frequência será restringida aos sócios, a fim de aumentar a receita da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu e melhor pode desenvolver os seus fins;

- o) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- p) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação cultural da população;
- q) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;
- r) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- s) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

#### Artigo 30.º

##### Limitação de competência

1 - A direcção não pode fazer por conta da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito das actividades da mesma, sendo-lhe vedado, designadamente, a contracção de empréstimos sem autorização da assembleia geral.

2 - Para obrigar a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu é necessário a assinatura da maioria dos membros da direcção.

3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

#### Artigo 31.º

##### Reuniões

1 - A direcção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.

2 - Na primeira reunião de cada mês, a direcção procede à verificação das contas, começando pela conferência da "caixa", devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

#### Artigo 32.º

##### Competência do presidente

Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção dando conhecimento das respectivas datas aos membros da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender nos assuntos administrativos e orientar os serviços;

- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção, em todos os actos que interessem ao organismo;
- g) Contratar as tocatas, depois de ouvidos os directores musicais.

#### Artigo 33.º

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direcção auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, com a assumpção integral das competências definidas no artigo 32.º.

#### Artigo 34.º

##### Competência do secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

#### Artigo 35.º

##### Competência do tesoureiro

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito às receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas.

#### Artigo 36.º

##### Competência dos directores musicais

1 - Compete especialmente aos directores musicais:

- a) Participar em todas as reuniões da direcção, tendo voto de qualidade nos assuntos relativos ao funcionamento da filarmónica;
- b) Registar em livros próprios as entradas e saídas de membros da filarmónica;

- c) Organizar conjuntamente com o regente a Biblioteca musical, a escola de música;
- d) Zelar pela boa conservação dos instrumentos e demais acessórios musicais, bem como pelo arquivo musical;
- e) Organizar com o regente e como o presidente da direcção as temporadas musicais, nomeadamente, tocatas e respectivos preços, calendarização de ensaios, passeios, intercâmbios, convívios e outras actividades que digam respeito à actividade da filarmónica;
- f) Desenvolver actividades de âmbito cultural, apresentando previamente os seus projectos aos restantes membros da direcção para aprovação;
- g) Organizar correctamente a escrita da filarmónica e da escola de música, ao nível de receitas por estas geradas e despesas afectas à actividade das mesmas.

2 - Os directores musicais são nomeados pelos executantes e devem ser preferencialmente músicos da filarmónica.

#### Artigo 37.º

##### Competência do regente

Compete, em especial, ao regente:

- a) Assistir às reuniões da direcção, quando nelas se trate de assuntos respeitantes à filarmónica;
- b) Escolher o reportório para as tocatas e reger as mesmas;
- c) Promover e dinamizar a motivação e qualidade musical dos sócios executantes;
- d) Orientar os sócios executantes para que a boa ordem e harmonia seja sempre observada, quer na sala dos ensaios, quer nas demais actividades e locais em que a filarmónica marque presença;
- e) Orientar a actividade da escola de música;
- f) Distribuir aos alunos os instrumentos que julgar convenientes;
- g) Propor à direcção os sócios executantes;
- h) Velar pela conservação dos instrumentos e demais acessórios musicais;
- i) Participar à direcção todas as reparações e limpezas de que careçam os instrumentos;
- j) Guardar e conservar o arquivo musical.

## SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

#### Artigo 38.º

##### Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo 39.º

**Competência**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, devendo fazê-lo obrigatoriamente com periodicidade trimestral;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

## Artigo 40.º

**Reuniões**

1 - O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.

2 - O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

## Artigo 41.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

## Artigo 42.º

**Competência do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, com a assumpção integral das competências definidas no artigo 41.º.

## Artigo 43.º

**Competência do secretário**

Compete ao secretário do conselho fiscal secretariar e escriturar as reuniões do órgão, bem como ainda assegurar o seu normal expediente.

**CAPÍTULO V****Regime financeiro****SECÇÃO I****Património, receitas e despesas**

## Artigo 44.º

**Património**

Fazem parte do património da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu os bens imóveis, como a sua sede social e outros que por ela venham a ser adquiridos, bem como o instrumental da sua filarmónica, fardamento, reportório musical, biblioteca e todos os móveis equipamentos e demais valores que lhe pertençam.

## Artigo 45.º

**Receitas**

As receitas da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios do estado, da Região Autónoma, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições partilhadas;
- e) Donativos, legados ou heranças;
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços;
- g) Juros de fundos capitalizados.

## Artigo 46.º

**Despesas**

As despesas da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

**SECÇÃO II****Quotizações**

## Artigo 47.º

**Montante das quotas**

1 - A quotização mínima a pagar pelos sócios da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu é a que for aprovada em assembleia geral sob proposta da direcção.

2 - Sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas nos termos do número anterior.

## Artigo 48.º

**Dispensa do pagamento de quotas**

Para além dos sócios executantes, os sócios contribuintes são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação obrigatória de serviço militar, enquanto exercerem cargos nos órgãos sociais da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu e enquanto tomarem parte em actividades permanentes da mesma.

## Artigo 49.º

**Prazo e local de pagamento**

As quotas devem ser pagas até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitem, na sede da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, salvo se em assembleia geral forem adoptados outros sistemas de cobrança ou prazos de pagamento.

## Artigo 50.º

**Falta de pagamento**

1 - A falta de pagamento de quota por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.

2 - A falta de pagamento, por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 7.º destes estatutos.

3 - O não pagamento de quotas por período superior a dois anos determina o cancelamento da inscrição como sócio.

4 - A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco meses deve ser imediatamente comunicada aos sócios.

5 - É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado o cancelamento da inscrição como sócio.

## Artigo 51.º

**Restituição de quotas**

1 - As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.

2 - O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

## SECÇÃO III

**Tocatas**

## Artigo 52.º

**Pagamento de tocatas**

Os preços das tocatas serão fixados pelos directores musicais e pelo presidente da direcção, estando os sócios isentos de qualquer pagamento.

## Artigo 53.º

**Preferência nas tocatas**

1 - No caso de haver duas tocatas no mesmo dia, sendo uma pretendida por um sócio contribuinte e outra por um sócio executante, será dada preferência ao sócio executante não havendo acordo entre ambos.

2 - Na circunstância de haver coincidência de tocatas para dois ou mais sócios da mesma categoria, será efectuado sorteio entre os interessados na falta de acordo.

## SECÇÃO IV

**Orçamento e contas**

## Artigo 54.º

**Orçamentos**

1 - É elaborado pela direcção e apresentado a apreciação e votação da assembleia geral, na reunião a realizar em Novembro, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

2 - No decurso do ano pode ser elaborado um orçamento suplementar destinado a inscrever despesas e receitas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, o qual é sujeito a parecer do conselho fiscal e submetido a aprovação da assembleia geral.

## Artigo 55.º

**Contas de gerência**

1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal até à apresentação das mesmas à assembleia geral.

2 - Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia geral para a sua apreciação e votação, a realizar até 31 de Março, é facultada aos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, a consulta das contas de gerência.

## CAPÍTULO VI

**Sanções**

## SECÇÃO I

**Responsabilidade dos corpos gerentes**

## Artigo 56.º

**Observância dos estatutos**

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos, relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

## Artigo 57.º

**Responsabilidade**

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente, em matéria civil e, individualmente, em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedendo ou não os limites da sua competência.

2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas.

4 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

## Artigo 58.º

**Infracções**

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

## Artigo 59.º

**Penas**

1 - São punidos com destituição do cargo os membros da direcção que directamente contribuam para desviar a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu do fim para que foi constituída ou a impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penas fixadas na lei.

## SECÇÃO II

**Regime disciplinar dos sócios**

## Artigo 60.º

**Sanções disciplinares**

1 - Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penas de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 - São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:

- a) Ser incorrecto no seu procedimento associativo, de forma a lesar o bom nome da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- b) Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direcção de harmonia com os estatutos e a lei.

3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

- a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
- b) Tentar desacreditar a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- c) Formular, de má-fé, contra outros sócios, acusações que não prove em assuntos relacionados com a actividade Sociedade Filarmónica Marcial Troféu;
- d) Delapidar os bens da instituição;
- e) Atentar, de forma grave, contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Sociedade Filarmónica Marcial Troféu.

4 - A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5 - É excluído, por cancelamento da sua inscrição, o sócio que:

- a) Agredir fisicamente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
- b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral.

6 - O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

7 - O sócio executante que, sem motivo razoável, se recusar a tomar parte em qualquer tocata, ou não cumprir com os deveres que lhe são específicos é excluído, não podendo ser admitido, num prazo máximo de um ano, como sócio contribuinte.

8 - O sócio que deixe de pertencer à Sociedade Filarmónica Marcial Troféu deve restituir, no prazo de cinco dias, todos os bens que da mesma tenha em seu poder, sob pena de procedimento judicial.

## Artigo 61.º

**Procedimento**

1 - Para aplicação, a qualquer sócio, das sanções disciplinares previstas no artigo anterior é obrigatoriamente instaurado um processo disciplinar.

2 - As penas previstas são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção

e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.

3 - Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

Artigo 62.º

#### Processo eleitoral

1 - A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente da assembleia, no prazo de pelo menos trinta dias de antecedência, em relação ao acto eleitoral, e para as 20:30 horas.

2 - As listas candidatas à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscal são completas, apresentadas com os nomes dos candidatos e dos respectivos cargos, e com a indicação de suplentes em número máximo de três.

3 - As listas são entregues à mesa da assembleia geral até às 20:30 horas do dia da véspera do acto eleitoral, da qual é passado recibo.

Artigo 63.º

#### Aquisição e alienação de bens

A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

Artigo 64.º

#### Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Sociedade Filarmónica Marcial Troféu disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

Artigo 65.º

#### Dissolução

1 - A dissolução da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da assembleia geral nos termos da alínea h) do artigo 21.º e n.º 6 do artigo 23.º destes estatutos;
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

3 - A Sociedade Filarmónica Marcial Troféu não pode ser dissolvida, por deliberação da assembleia geral, enquanto existirem cinco sócios executantes em actividade ou dez sócios contribuintes em condições de exercício efectivo dos seus direitos.

Artigo 66.º

#### Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de dissolução, por fusão, da Sociedade Filarmónica Marcial Troféu, os seus bens são integrados no património da entidade que da fusão resultar ou, na sua falta, o que os associados deliberarem.

Artigo 67.º

#### Integração de lacunas

As lacunas no presente estatuto são preenchidas pela assembleia geral, nos termos da legislação geral.

Artigo 68.º

#### Entrada em vigor

O presente estatuto, depois de devidamente aprovado, entra imediatamente em vigor.

Os presentes estatutos, constituídos por 68 artigos, foram apreciados e votados por maioria de ¾ dos sócios presentes, em assembleia geral aos 19 dias do mês de Junho do ano da graça de 2006.

Presidente da Assembleia Geral, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

Cartório Notarial de Povoação, 19 de Dezembro de 2006. – A Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 18,00 € - (IVA incluído)**